



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL N° 3.619 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO MUNICIPAL.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.619 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º Ficam as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito do Município de Teresópolis no Estado do Rio de Janeiro obrigadas a contratar a vigilância diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o *caput* devem permanecer no interior da instituição bancária em local seguro para que possam se proteger em caso de sinistro num período de 24 horas, e de posse do botão do pânico e terminal telefônico, para possível acionamento policial rápido.

§ 2º O botão de pânico citado no §1º deve notificar a sala de Operações da Polícia Militar do Estado Rio de Janeiro, e o vigilante deve dispor de dispositivo para acionar a sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Conceitua-se vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo nesta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$5.000,00, com aplicação em dobro em casos de reincidência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 5º As agências bancárias e cooperativas de créditos têm até 90 (noventa) dias para se adequar à presente legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente